



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## CONTRATO Nº 026/2024

**GECONT/CONTRAT**  
**CT. nº. 026/2024 (SIAD 9423346)**

### CONTRATO

de prestação de serviços que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília/DF, na Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II e III, CEP 70.040-912, CNPJ nº. 00.000.000/0001-91, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo Procurador, ALEX CHAINHO GANDINI, CPF nº. 126.567.748-45, conforme atos constitutivos e procuração apresentados nos autos do Processo SEI 1037207-76.2023.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviço, decorrente de Processo de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo TRIBUNAL, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

**1.1.** Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes obrigam-se a observar.

### DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

**2.1.** Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Diretor(a) Executivo(a) da **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN** que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

**2.1.1.** A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por empresa especializada.

**2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização** deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**2.2.1.** O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia ao CONTRATADO para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

**2.3.** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual o CONTRATADO deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

**2.4.** A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal do CONTRATADO perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

**2.5.** A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

**d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

**2.6.** O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade do CONTRATADO, conforme regulamento do TRIBUNAL.

**2.7.** A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto do CONTRATADO deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

**2.8.** O gestor deste Contrato poderá solicitar ao CONTRATADO informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

**2.9.** O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**2.10.** O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**2.11.** Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e o CONTRATADO deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

**2.12.** O CONTRATADO deverá manter rotina de supervisão.

## **DAS DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os termos contidos neste Contrato terão o significado estabelecido a seguir:

**I. "AFILIADO"** - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que

estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

**II. "ASSINATURA EM ARQUIVO"** - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

**III. "ASSINATURA ELETRÔNICA"** - código pessoal e secreto que o PORTADOR impõe em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

**IV. "BANCO"** - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e, através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

**V. "CARTÃO"** - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

**VI. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS"** - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques do TRIBUNAL, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

**VII. "CENTRO DE CUSTO"** - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o TRIBUNAL.

**VIII. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO"** - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

**IX. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO"** - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.

**X. "DEMONSTRATIVO MENSAL"** - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES do TRIBUNAL, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

**XI. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO"** - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS do TRIBUNAL, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.

**XII. "ORDENADOR DE DESPESA"** - responsável legal pelo TRIBUNAL.

**XIII. "PORTADOR"** - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome do TRIBUNAL.

**XIV. "PREPOSTO"** - representante do CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.

**XV. "REPRESENTANTE LEGAL"** - funcionário do serviço público ou contratado pelo Estado/Município com poderes definidos no Diário Oficial do Estado ou decreto estadual, para fazer a adesão da Secretaria e/ou autarquia a este Contrato firmado pelo TRIBUNAL.

**XVI. "REPRESENTANTE AUTORIZADO"** - pessoa indicada pelo TRIBUNAL através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

**a)** Incluir ou excluir os portadores vinculados ao TRIBUNAL;

**b)** Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

**c)** Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;

**d)** Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome do TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO;

**e)** Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;

**f)** Estabelecer contato com o CONTRATADO; e

**g)** Para os portadores:

**g.1)** Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

**g.2)** Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e

**g.3)** Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.

**h)** Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao BANCO, até a entrega dos mesmos aos portadores.

**XVII.** "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

**XVIII.** "UNIDADE DE FATURAMENTO" - nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA para apresentação da FATURA.

**3.1.** A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos da subalínea "g.1", alínea "g", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

### **DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

**4.1.** O TRIBUNAL solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ele indicados.

**4.2.** Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pelo TRIBUNAL.

### **DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A adesão pelo TRIBUNAL, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

**5.1.** Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este Contrato pelos representantes legais do TRIBUNAL.

**5.2.** Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO pelos representantes legais do TRIBUNAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

**5.3.** Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

**5.3.1.** O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

**5.3.1.1.** Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do TRIBUNAL ou

**5.3.1.2.** No TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

**5.3.2.** O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do BANCO ou no TRIBUNAL, através de transação específica no sistema AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

**5.3.3.** O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

**5.3.4.** O TRIBUNAL encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ele entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

**5.3.5.** Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, ao TRIBUNAL deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

### **DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

**6.1.** O cartão é de propriedade do CONTRATADO e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

**6.2.** A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

**6.3.** Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

**6.4.** Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao TRIBUNAL, o CARTÃO destina-se a:

**6.4.1.** Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

**6.4.2.** Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

**6.4.3.** Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

**6.4.4.** Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;

**6.4.5.** Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

**6.5.** É de responsabilidade do TRIBUNAL, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

**6.5.1.** Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

**6.5.2.** Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

**6.5.3.** Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

**6.5.4.** Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

**6.5.5.** Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES, exceto os custos que são mencionados no subitem 9.2 da Cláusula Nona;

**6.5.6.** Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;

**6.5.7.** Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

**6.5.8.** Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;

**6.5.9.** Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

**6.5.10.** Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

**6.6.** O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO ao TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO.

## **DAS TRANSAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

**7.1.** O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

**7.2.** A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

**7.2.1.** Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

**7.2.2.** ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

**7.2.3.** ASSINATURA EM ARQUIVO.

**7.3.** Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a imposição de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do TRIBUNAL e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

**7.4.** Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, o TRIBUNAL se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos à referida conta corrente de relacionamento.

## **DO USO NO EXTERIOR**

**CLAUSULA OITAVA:** O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

**8.1.** Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

**8.2.** Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

**8.3.** A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

**8.4.** Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

**8.5.** Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

**8.6.** O TRIBUNAL declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo ao TRIBUNAL a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

**8.7.** Pela utilização do CARTÃO no exterior, o TRIBUNAL ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

#### **DO CADASTRO**

**CLÁUSULA NONA:** O TRIBUNAL obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

**9.1.** Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O TRIBUNAL será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

**10.1.** Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do TRIBUNAL, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

**10.2.** Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

**10.2.1.** Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

**10.2.2.** Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no subitem 10.1 do "caput" desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

**10.2.3.** O TRIBUNAL é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, contado **a partir de 30.04.2024**, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

**11.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com o CONTRATADO.

## **DA FATURA E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO disponibilizará mensalmente ao TRIBUNAL os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

**12.1.** O TRIBUNAL, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

**12.2.** Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo TRIBUNAL ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito.

**12.2.1.** O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

**12.3.** Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

**12.4.** Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

**12.5.** A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

**12.6.** O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo

a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

**12.7.** Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na CONTA CARTÃO do portador.

**12.8.** O TRIBUNAL deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

**12.9.** Na ocorrência de saldo credor ao TRIBUNAL, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

**12.9.1.** Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

**12.10.** O TRIBUNAL desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

**12.11.** A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

**12.12.** Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

### **DOS CUSTOS PARA O TRIBUNAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O TRIBUNAL pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

**13.1.** Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do TRIBUNAL.

**13.2.** Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente ao TRIBUNAL, não serão cobradas as despesas constantes do subitem 13.1. desta Cláusula.

### **DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando o TRIBUNAL não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Décima Terceira.

**14.1.** Cancelado o CARTÃO, o TRIBUNAL o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo.

**14.1.1.** A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

### **DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O TRIBUNAL pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

### **DAS MODIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo TRIBUNAL, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

### **DA ACEITAÇÃO TÁCITA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pelo TRIBUNAL de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

### **DO ACESSO AS INFORMAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste Contrato, referente a todas as demais entidades do TRIBUNAL.

**18.1.** O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

### **DA RESILIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades do TRIBUNAL devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

**19.1.** Quando a iniciativa partir do TRIBUNAL, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

**19.2.** Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

**19.2.1.** Descumprimento das cláusulas contratuais;

**19.2.2.** Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pelo TRIBUNAL;

**19.2.3.** Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas

das previstas neste Contrato.

**19.3.** A rescisão contratual, no caso de o CONTRATADO praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº. 880/2018 deste TRIBUNAL).

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **DOS ÔNUS E ENCARGOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

### **DA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**22.1.** O CONTRATADO deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** É vedada ao CONTRATADO a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**24.1.** O CONTRATADO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**24.1.1.** Caberá ao CONTRATADO implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**24.1.2.** O CONTRATADO compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

**24.1.3.** O CONTRATADO deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**24.2.** O CONTRATADO deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**24.3.** Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o CONTRATADO e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**25.1.** O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

## **DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o CONTRATADO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões

oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Segunda deste Instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes eletronicamente o presente instrumento, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO

Presidente

**PELO CONTRATADO:**

ALEX CHAINHO GANDINI

Procurador

GESTOR: DIRFIN - CC/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 15/04/2024, às 17:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Chainho Gandini, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17527001** e o código CRC **E0F69D76**.

1037207-76.2023.8.13.0000

17527001v26

- Antônio Marcos Resende Faria, 1-41004, lotado na 3ª Vara Cível da comarca de Uberlândia, a partir de 17/08/2023 (Portaria nº 3083/2024-SEI);  
- Viviane Barbosa Machado, 1-215723, lotada na 3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da comarca de Belo Horizonte, a partir de 09/04/2024 (Portaria nº 3097/2024-SEI).

Nomeando Neiton Geraldo Gouvêa Júnior, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A769, PJ-56, por indicação da Juíza de Direito Larissa de Carvalho Santa Rosa, da Vara Única da comarca de Botelhos (Portaria nº 3054/2024-SEI).

## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

16 de abril de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Gerente

## **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

16 de abril de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo  
Gerente

## **GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS**

16 de abril de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa  
Gerente

## **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

#### **GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro  
16.04.2024

#### **Contrato – Extrato**

Banco do Brasil S.A. - Ct. 026/2024 (9423346) de 16.04.2019– SEI 1037207-76.2023.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo TRIBUNAL, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços. - Vigência: 30.04.2024 a 29.04.2025. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

#### **Termo Aditivo – Contrato – Extrato**

Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. – 14ºTA de 15.04.2024 ao Ct. 206/2022 (9341867) de 27.06.2022. – Processo 275/2022 – SEI 0031296-66.2024.8.13.0000 - Objeto: Reajuste contratual. – Vigência: 15.04.2024 a 30.04.2024. – Valor do Termo: R\$ 675.267,92, sendo R\$ 202.751,50 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.01 ou em outra que vier a ser consignada para este fim e R\$ 472.516,42 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Oracle do Brasil Sistemas Ltda. – 1ºTA de 16.04.2024 ao Ct. 099/2022 (9328134) de 14.04.2022. – Processo 239/2022 – SEI 1039598-04.2023.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual. – Vigência: 23.04.2024 a 22.04.2026. – Valor do Termo: R\$ 1.384.282,13 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. – 10ºTA de 16.04.2024 ao Ct. 364/2022 (9349162) de 08.11.2022. – Processo 732/2022 – SEI 0041046-92.2024.8.13.0000 – Objeto: Reajuste contratual, fornecimento de uniforme, acréscimo de vaga e realocação de vaga. – Vigência: 22.04.2024 a 31.05.2024. – Valor do Termo: R\$ 4.662.435,91 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. – 7ªTA de 16.04.2024 ao Ct. 191/2022 (9341221) de 20.06.2022. – Processo 289/2022 – SEI 0029106-33.2024.8.13.0000 - Objeto: Reajuste contratual, realocação de vaga e alteração de cláusula. – Vigência: 19.04.2024 a 30.04.2024. – Valor do Termo: R\$ 3.075.158,50 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Essencial Sistema de Segurança Ltda. – 3ªTA de 16.04.2024 ao Ct. 085/2023 (9383250) de 11.04.2023. – Processo 135/2023 – SEI 1042884-87.2023.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual. – Vigência: 01.05.2024 a 31.10.2024 – Valor do Termo: R\$ 51.288.376,86 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 na Dotação ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Construtora Sinarco Ltda. – 12ªTA de 16.04.2024 ao Ct. 255/2018 (9197684) de 04.12.2018 - SEI 1036466-36.2023.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 27.04.2024 a 25.07.2024. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Paula Barreiros. – 2ªTA de 16.04.2024 ao Ct. 117/2022 de 27.05.2022 - SEI 0009663-96.2024.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 27.05.2024 a 26.08.2024. – Valor do Termo: Sem alteração.

Município de Mateus Leme/MG. – 1ªTA de 15.04.2024 ao Ct. 102/2023 de 29.06.2023 - SEI 0028052-32.2024.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula. – Vigência: 15.04.2024 a 28.06.2025. – Valor do Termo: Sem alteração.

#### **Convênio – Extrato**

Itaú Unibanco S.A. – Termo de Cooperação Técnica nº 032/2024 de 16.04.2024 – SEI 0017189-42.2024.8.13.0024 – Objeto: Tratamento adequado de conflitos, em âmbito pré-processual, das reclamações reguladas pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 13 de dezembro de 2023, deste TRIBUNAL, que institui o Núcleo Integrado de Justiça Multiportas - Nucleomulti. – Vigência: 17.04.2024 a 16.04.2025. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico. – Termo de Cooperação Técnica nº 082/2024 de 15.04.2024 – SEI 0058964-37.2024.8.13.0024 – Objeto: Tratamento adequado de conflitos, em âmbito pré-processual, das reclamações reguladas pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.514, de 13 de dezembro de 2023, deste TRIBUNAL, que institui o Núcleo Integrado de Justiça Multiportas - Nucleomulti. – Vigência: 17.04.2024 a 16.04.2025. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de São Joaquim de Bicas/MG. - Protocolo de Intenções nº 080/2024 de 15.04.2024 – SEI 0054602-34.2024.8.13.0301 - Objeto: Firmar parceria para a realização de ações que visem à redução dos processos relativos às execuções fiscais Municipais, de forma administrativa por meio de conciliação pré-processual, protestos e outros meios extrajudiciais, objetivando a redução da taxa de congestionamento dessas ações na Comarca de Igarapé/MG, aderindo-se ao Programa de Execução Fiscal Eficiente desenvolvido pelo TRIBUNAL. – Vigência: 17.04.2024 a 16.04.2029. Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Porteirinha/MG, por intermédio do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Regional. – Acordo de Cooperação Técnica nº 045/2024 de 16.04.2024 – 1041140-57.2023.8.13.0000 – Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a implementação, no PROCON de Porteirinha/MG, do Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Porteirinha/MG, cuja atuação restringir-se-á às causas relacionadas à defesa do consumidor, especialmente para atendimento do consumidor superendividado. – Vigência: 17.04.2024 a 16.04.2029. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

#### **Termo Aditivo – Convênio – Extrato**

Fundação Educacional Lucas Machado, mantenedora da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais. - 3ªTA de 16.04.2024 ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 104/2021 de 24.05.2021 – SEI 0009212-71.2024.8.13.0000 – Objeto: Alteração de cláusula e prorrogação do prazo de vigência. - Vigência: de 16.04.2024 a 23.05.2026. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

### **DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

#### **GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

As informações das Diárias de Viagens concedidas estão disponíveis em tabela no final desta publicação.

### **DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende

16/04/2024

#### **GERÊNCIA DE SERVIDORES**

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018 e Portaria nº 3163/ PR/2015:

-Adriana Xavier de Almeida Mendonça, matrícula 1-230094, São João Nepomuceno, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a

**ASSUNTO:** Análise do recurso interposto contra ato da Pregoeira que julgou habilitada e declarou a empresa ROOST LTDA. vencedora do lote único da Licitação nº 210/2023.

### **DECISÃO DO PREGOEIRO**

Com base nos fundamentos do Parecer Técnico nº 141/2024 (18433831) e na Nota Jurídica ASCONT nº 52/2024 (18554795), opina-se pelo conhecimento do recurso apresentado pela Recorrente, posto que observadas as condições de admissibilidade do instrumento convocatório, para, no mérito, manter incólumes os atos praticados e as decisões por mim adotadas.

Desse modo, sugiro o indeferimento do recurso aviado.

Mantenho, por conseguinte, a decisão que declarou a empresa ROOST LTDA. vencedora do lote único da Licitação nº 210/2023, eis que prolatada em perfeita consonância com os ditames normativos disciplinadores das matérias.

Encaminho os autos à DIRSEP para análise do recurso.

**Cleonice Mendes do Nascimento**  
Pregoeira

### **DECISÃO DA DIRSEP**

Com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 141/2024 (18433831) e na Nota Jurídica ASCONT nº 52/2024 (18554795), conheço do recurso apresentado pela Recorrente, posto que observadas as condições de admissibilidade do instrumento convocatório, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólumes os atos praticados e as decisões adotadas pela Pregoeira.

Publique-se e dê ciência aos Licitantes.

**Adriana Lage de Faria**

Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio

### **Adjudicação e Homologação**

**Processo SIAD nº:** 850/2023

**Licitação nº:** 210/2023

**Objeto:** Aquisição e instalação de equipamentos de conectividade de rede para ampliação dos links Ethernet do cinturão digital com garantia por 60 (sessenta) meses.

### **LICITANTE VENCEDOR:**

**Lote Único:** ROOST LTDA

**Valor Total:** R\$ 1.016.500,00

(Um milhão e dezesseis mil e quinhentos reais)

### **GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro

17.04.2024

### **Contrato – Extrato**

Fundação Dom Cabral. – Ct. 074/2024 (9418000) de 16.04.2024. – Processo 184/2024 - SEI 0031257-69.2024.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços para realização de curso fechado (in company), denominado "Programa de Desenvolvimento ESG", destinado à capacitação que visa ao desenvolvimento de competências dos gestores e servidores da secretaria do TRIBUNAL, para tratarem de temas ambientais, sociais e de governança relacionados ao ESG. – Vigência: 18.04.2024 a 06.12.2024. – Valor do Termo: R\$ 325.000,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Casa do Aço Ltda. – Ct. 113/2024 (9423332) de 17.04.2024. – Processo 209/2024 - SEI 0068445-96.2024.8.13.0000 - Objeto: Fornecimento e a instalação de sombreadores nos estacionamentos de diversas comarcas do TRIBUNAL. – Lote 04. – Vigência: 17.04.2024 a 17.04.2025. – Valor do Termo: R\$ 44.716,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.52.22 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Casa do Aço Ltda. – Ct. 114/2024 (9423329) de 17.04.2024. – Processo 209/2024 - SEI 0068522-08.2024.8.13.0000 - Objeto: Fornecimento e a instalação de sombreadores nos estacionamentos de diversas comarcas do TRIBUNAL – Lote 02. – Vigência: 17.04.2024 a 17.04.2025. – Valor do Termo: R\$ 76.656,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.52.22 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Banco do Brasil S.A. - Ct. 026/2024 (9423346) de 16.04.2024 – SEI 1037207-76.2023.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo TRIBUNAL, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços. - Vigência: 30.04.2024 a 29.04.2025. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal. (Republicado por incorreção)

**Termo Aditivo – Contrato – Extrato**

APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda. – 18ªTA de 15.04.2024 ao Ct. 200/2020 (9261227) de 20.08.2020. – Processo 484/2020 – SEI 0057921-40.2024.8.13.0000 - Objeto: Acréscimo de vagas. – Vigência: 01.05.2024 a 31.10.2024. – Valor do Termo: R\$ 100.896,78 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

CTIS Tecnologia Ltda. – 2ªTA de 19.02.2024 ao Ct. 074/2023 (9379465) de 30.03.2023. – Processo 252/2023 – SEI 0008722-49.2024.8.13.0000 Objeto: Acréscimo de objeto e de valor. – Vigência: 28.02.2024 a 29.03.2028. – Valor do Termo: R\$ 48.144,18 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou em outra que vier a ser consignada para este fim. (Republicado por incorreção)

**Convênio – Extrato**

Município de Contagem/MG, por meio da Procuradoria Geral do Município de Contagem/MG.– Termo de Cooperação Técnica nº 058/2024 de 16.04.2024 – SEI 0022762-36.2024.8.13.0000 – Objeto: Interoperabilidade entre os sistemas, com a finalidade de implantação da infraestrutura eletrônica que permita a consulta e/ou o recebimento dos dados das ações judiciais em que o MUNICÍPIO seja parte no banco de dados do TRIBUNAL, para o sistema eletrônico de acompanhamento dos processos judiciais e expedientes administrativos da PGM - Contagem/MG. – Vigência: 03.06.2024 a 02.06.2029. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG. – Acordo de Cooperação nº 072/2024 de 15.04.2024 – 0048199-79.2024.8.13.0000 – Objeto: Mútua cooperação entre os Partícipes, envidando esforços necessários, no âmbito de suas respectivas competências, para viabilizar a contratação de docentes e/ou discentes de Escolas de Ensino Superior de Música de Belo Horizonte para apresentações musicais no projeto “Intervalo Cultural” do programa TJMG Cultural. – Vigência: 18.04.2024 a 30.06.2024. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

**GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS**

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva  
17.04.2024

Aviso

**Licitação:** 016/2024

**Processo SIAD:** 153/2024

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Prestação de serviços de desinsetização e desratização em prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizados no Interior do Estado, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão da concorrência: **03.05.2024**.

Hora de início da sessão de concorrência: **10h00min**.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio

<https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/publico>

**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

As informações das Diárias de Viagens concedidas estão disponíveis em tabela no final desta publicação.

**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende

17/04/2024

**GERÊNCIA DE SERVIDORES**

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

**CONCEDENDO LICENÇA-MATERNIDADE**

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução nº. 938/2020, por 180 (cento e oitenta) dias:

-Camila Evelyn Rodrigues Sales, matrícula 1-312454, Passa Quatro, a partir de 02/04/2024;

-Eliene Aparecida de Souza Prado, matrícula 1-300574, Francisco Sá, a partir de 25/03/2024;

-Hellen Aparecida da Silva, matrícula 1-345850, Uberlândia, a partir de 03/04/2024;

-Lorena Costa Rusth e Silva, matrícula 1-306506, Juiz de Fora, a partir de 04/04/2024;